



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, informações sobre eventuais providências tomadas em relação às denúncias de violências cometidas por garimpeiros na Terra Indígena Yanomami.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, informações sobre eventuais providências tomadas em relação às denúncias de violências cometidas por garimpeiros na Terra Indígena Yanomami.

Nesses termos, requisitam-se informações sobre:

1. Eventuais providências tomadas em relação às recentes denúncias de violências cometidas por garimpeiros na Terra Indígena Yanomami, incluindo, mas não se limitando a:

a) Procedimentos adotados pela Polícia Federal, bem como eventuais conclusões, com relação à denúncia, feita pelo Sr. Júnior Hekurari Yanomami, de estupro, seguido de morte, de menina ianomâmi de doze anos de idade, e do desaparecimento de uma criança de cerca de três anos, que teria sido lançada em um rio com a sua mãe;



b) Procedimentos, inclusive periciais, adotados pela Polícia Federal, bem como eventuais conclusões, para apurar a denúncia de ataque à comunidade Aracaçá, encontrada parcialmente incendiada e sem habitantes;

2. Procedência da informação de que, em 2021, a Terra Yanomami passou pela maior devastação dos últimos 30 anos, ocasionada pelo garimpo, segundo relatório da Hutukara Associação Yanomami;

3. Procedência da informação de que garimpeiros trocam comida por sexo com meninas e mulheres indígenas, segundo relatório da Hutukara Associação Yanomami;

4. Procedência da informação de que, em 2021, 101 mortes foram causadas na Terra Indígena Yanomami por conta da presença do garimpo, segundo informa a Comissão Pastoral da Terra;

5. Procedência da informação de que os indígenas sofrem de desnutrição, em particular na comunidade Xaruna;

6. Procedência da informação de que há surto de malária e contaminação por mercúrio na Terra Indígena Yanomami;

7. Quantidade de sítios de garimpo ilegal na Terra Yanomami, a cada ano, desde o início da série histórica;

8. Providências adotadas para remover dezenas de milhares de garimpeiros, inclusive de grupos vinculados a grandes organizações criminosas brasileiras e estrangeiras, que estariam ilegalmente na Terra Indígena Yanomami, já há alguns anos;

9. Providências adotadas para identificar os financiadores e controladores das grandes atividades de garimpo ilegal, que requerem balsas, transporte aéreo e fluvial, pistas de pouso, combustível, acomodações,

mantimentos e armamento em escala incompatível com o mero garimpo artesanal, que é praticado por indivíduos isolados ou por pequenos grupos; e

10. Providências adotadas para prevenir e reprimir a lavagem de dinheiro e o esquentamento de ouro retirado ilegalmente das terras indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas semanas, notícias absolutamente estarrecedoras têm divulgado situação de colapso humanitário na Terra Indígena Yanomami, situada no Amazonas e em Roraima.

As denúncias de abusos são as mais variadas. Contudo, todas aparentam trazer um vetor em comum: a presença deletéria do garimpo naquela terra indígena, constitucionalmente destinada ao usufruto exclusivo de seu povo originário.

Os abusos são dos mais chocantes, como o da troca de comida por sexo e até o de estupro seguido de morte. A comunidade Aracaçá, onde alguns desses crimes teriam sido cometidos, foi encontrada incendiada e desabitada após os relatos de um ataque.

Nesse sentido, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal aprovou a realização de diligência externa em Roraima. Assim, seguindo essa esteira, na função precípua do Senado Federal de controlar atos do poder Executivo, parece-nos absolutamente necessário que o Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública apresente informações sobre as apurações em curso, tendo-se em conta que a Polícia Federal e a Fundação Nacional do Índio são vinculadas à estrutura organizacional de seu Ministério, nos termos do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, em seus incisos II, *h*, e IV, *b*.

Cabe ao Poder Legislativo, portanto, acompanhar o andamento das investigações sobre situação absolutamente inaceitável e que viola a consciência humanitária de todos nós.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão do Meio Ambiente



SF/22880.61153-51 (LexEdit)